



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

PUBLICAÇÃO LEI Nº 583, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Certifico que o(a) presente Lei
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 09 / dezembro / 2022

Estabelece os Repasses Financeiros para o Exercício de 2023 e contém outras providências.

Osman Faria de Jesus Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2023, ficam estabelecidos os seguintes repasses financeiros às entidades abaixo identificadas, que mantém parcerias com o Município, nos seguintes valores:

- | | | |
|-------|--|----------------|
| I. | CNM – Confederação Nacional dos Municípios..... | R\$ 12.000,00 |
| II. | AMM – Associação Mineira de Municípios..... | R\$ 12.000,00 |
| III. | EMATER/MG..... | R\$ 100.000,00 |
| IV. | HOSPITAL REGIONAL – FMS/UBERABA..... | R\$ 40.000,00 |
| V. | CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza..... | R\$ 240.000,00 |
| VI. | LAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Doca Sabino..... | R\$ 300.000,00 |
| VII. | CISTRISUL – Cons. Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul..... | \$ 5.000,00 |
| VIII. | Associação Vinte e Um de Abril Das Famílias Assentadas na Fazenda Santo Antônio e Marimbondo..... | R\$ 12.000,00 |
| IX. | AMVALE..... | R\$ 50.000,00 |

Art. 2º - Ocorrendo a necessidade de firmar Termo de Colaboração com Entidades do 3º (terceiro) setor, em vista de deficiência de atendimento no seio da administração, para atender demanda dentro de cada especialidade, fica o Executivo Municipal autorizado, a efetivar tal procedimento com as Entidades descritas no artigo anterior, dentro do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14, que define o “marco regulatório”.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

Art. 3º - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS – Centro de Integração João Gurgel de Souza e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para possíveis novas parcerias com entidades do 3º (terceiro) setor.

Parágrafo Único – No caso das Entidades citadas no caput, por serem parceiras antigas, com grande gama de atendimentos dentro de suas especialidades, há a liberalidade, para evitar a descontinuidade dos serviços prestados.

Art. 4º - Para ocorrer à adimplência dos repasses, em forma de duodécimos, conforme descrito no art. 1º da presente lei, as Entidades deverão encaminhar junto com o pedido de liberação do 1º (primeiro) duodécimo, a documentação da habilitação definida na Lei Federal nº. 13.019/14, havendo necessidade também de juntar a prestação de contas do exercício anterior, caso tenha recebido recursos financeiros anteriormente.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento programa de 2023.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Veríssimo-MG, 09 de dezembro de 2022.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal